

LEI N°. 691 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

**CRIA NORMAS DISCIPLINADORAS DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA DO PREÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** approve e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente lei estabelece o ordenamento e o disciplinamento do tráfego de veículos automotores na orla litorânea da Praia do Preá, obedecendo-se as regras ora estabelecidas.

**Art. 2º** Fica proibido o trânsito de veículos automotores na orla marítima, no espaço que compreende a área demarcada por piquetes, iniciando-se no ponto anexo ao imóvel de João Clerot (lado leste) e finalizando na Guarita do ICMBIO (lado Oeste), conforme mapa que segue anexo a esta lei.

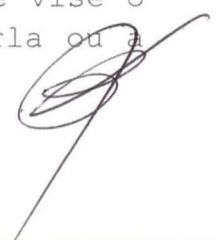
§ 1º Para facilitar o cumprimento da proibição de que trata o *caput* deste artigo, serão cravados piquetes de madeira nos seguintes locais: **Oeste:** Guarita do ICMBIO e Pousada na Beira do Mar (La Tartaruga); Esquina do Restaurante da Lu, Esquina da Casa do Raimundo Genésio, Terreno do Hilton e Terreno do Bonelli (terreno declarado de utilidade publica); **Leste:** Imóvel de João Clerot.

§ 2º Exclui-se desta proibição a entrada exclusiva de veículo destinado para:

I - entrada para imóvel para o qual não seja disponibilizada outra via de acesso;

II - entrada de pessoas com mobilidade reduzida;

III - entrada de veículos de carga ou descarga, que vise o abastecimento dos empreendimentos localizados na orla ou a prestação de serviço essencial aos moradores;



IV - entrada das carrocinhas de caipirinhas, devidamente cadastradas;

V - entrada de veículos que efetuam a limpeza cotidiana do local;

VI - entrada de veículos de patrulhamento da praia ou para atendimentos socorristas.

VII - entrada de pescadores com embarcações náuticas e/ou meio de transporte próprio.

**Art. 3º** Para facilitar a identificação das novas vias de acesso, bem como o ordenamento que rege a presente lei, placas indicativas serão afixadas estrategicamente, facilitando a informação do tráfego.

**Art. 4º** A fiscalização da presente Lei deverá ser feita pelos órgãos públicos competentes.

**Art. 5º** O não cumprimento das normas contidas na presente Lei culminarão nas seguintes penalidades:

I - Autuação e remoção do veículo infrator;

II - Aplicação de multa.

**Art. 6º** Poderão ser utilizados pelo Poder Público outras formas de controle de acesso à orla marítima em novos pontos estratégicos, visando atingir a finalidade contida nesta lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ**, em 09 de Outubro de 2020.



João Muniz Sobrinho  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a Lei Municipal N° 691, de 09 de outubro de 2020, que "CRIA NORMAS DISCIPLINADORAS DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA DO PREÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 09 de outubro de 2020, conforme Lei Municipal n° 439/2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - CE., em 09 de outubro de 2020.



JOÃO MUNIZ SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL



# Praia do Preá

